



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



RESOLUÇÃO CPPG/CEPE/CEFET-MG Nº 2, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre critérios mínimos de composição de bancas examinadoras de teses e dissertações.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o Ofício Circular nº 1/2023/MPF/PR/RJ/APC, 11 de janeiro de 2023 - referente ao PA - TAC nº 1.30.001.004581/2022-78 -, que encaminha a Recomendação Nº 01/2023, da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, e de acordo com o que foi definido na 2ª reunião do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação do ano de 2023, ocorrida em 19 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer requisitos mínimos para membros integrarem bancas examinadoras de teses e dissertações, as quais devem ser constituídas de maneira que:

- a) os padrões mínimos de imparcialidade sejam garantidos, e sejam regulados potenciais conflitos de interesse, evitando-se que as bancas examinadoras sejam compostas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos;
- b) os membros de bancas examinadoras de dissertações e teses ou outros exames acadêmicos de pós-graduação possuam, como requisito mínimo, o mesmo título almejado pelo candidato, vedada a equiparação ou equivalência com quaisquer cargos, postos, empregos, funções ou perfis;
- c) a exogenia seja observada por meio da presença de número mínimo de examinadores externos, assim considerados aqueles que se doutoraram em outra instituição ou que sejam vinculados formalmente, por contrato ou estatuto, a outra universidade ou outro programa de pós-graduação.

Art. 2º Determinar que os Programas de Pós-graduação stricto sensu do CEFET-MG adaptem seus regimentos e regulações internas para garantir a conformidade aos requisitos mínimos do Art. 1º desta Resolução, tendo em vista que títulos obtidos em desacordo com eles não serão considerados pela CAPES.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

(Assinado digitalmente em 16/08/2023 12:03)
CONRADO DE SOUZA RODRIGUES
DIRETOR
DPPG (11.52)
Matrícula: 1524310

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **16/08/2023** e o código de verificação: **75a1013685**